

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – Nº SRP 004/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SEREM REALIZADOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida visa garantir a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado, mantendo os mesmos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e incluindo a instalação de ares-condicionados novos. Estes serviços são imprescindíveis tendo em vista a necessidade de garantir a climatização a fim de proporcionar um ambiente agradável, satisfatório para o bom desempenho dos servidores e parlamentares em exercício, na realização de suas atividades e para proporcionar condições para atendimento ao público em geral, bem como, para a preservação do patrimônio público. O Poder Legislativo busca por melhor qualidade e o menor custo para o Órgão, assim como, qualidade nos serviços prestados com profissionais capacitados conforme exigências do processo licitatório.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de graves sanções.

Ainda, justifica-se pelo fato da Câmara Municipal de Sinop-MT não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que por ventura vierem a apresentar defeitos durante o

funcionamento do sistema de climatização, se não dispormos da contratação e aquisição dos itens referidos, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de “menor preço global”. O julgamento “menor preço global” justifica-se tanto por questões atinentes à fase do procedimento licitatório quanto por questões referentes à fase de execução do contrato, tendo em vista que a execução desse tipo de serviço deve ser realizado por uma única empresa, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato. Também podemos ressaltar que o julgamento por “menor preço por item”, não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho poderia ser maior. A finalidade da contratação pretendida é dotar a Câmara Municipal de Sinop de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando o acompanhamento e Fiscalização eficiente dos serviços contratados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1. Serviço de manutenção preventiva será realizado conforme Normas NBR e ABNT. Contempla: Limpeza da serpentina, mangueira e bandeja da drenagem; ajuste dos contatos dos cabos elétricos com ponteira no borne; limpeza do sistema de drenagem (caso exista); revisão dos contatos dos cabos elétricos na evaporadora e na condensadora; revisão do sensor de temperatura (caso exista); ajuste dos parafusos do gabinete; verificação dos capacitores; verificação dos calços; ajuste da hélice e motor; aferição do fluido do ar condicionado.

3.2. Prestação de serviço de manutenção desenvolvido pelo profissional habilitado deverá cumprir todas as exigências como identificação do aparelho, número do patrimônio, marca potência do aparelho, descrição com letra legível dos serviços prestados descritos continuados de manutenção preventiva e corretiva em 70 (setenta) aparelhos de ares condicionados, conforme descritivos abaixo:

RELAÇÃO DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT		
DESCRIÇÃO	BTU'S	QUANTIDADE
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	9.000	05
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	12.000	38

SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	18.000	15
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	24.000	04
SPLIT; PISO TETO; INVERTER; CONVENCIONAL;	60.000	08
TOTAL:	70 (setenta) aparelhos	

3.3. O Preço Global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE ATÉ 12.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 676,25	RS 6.762,50
02	05	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 18.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 750,00	RS 3.750,00
03	05	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 24.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 902,50	RS 4.512,50
04	05	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 58.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 1.599,75	RS 7.998,75
05	15	UND.	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA. COM CÁLCULO DE CARGA DE FLUÍDO CONFORME A DISTÂNCIA – COM MATERIAL. GARANTIA DE 03 MESES.	RS 919,75	RS 13.796,25
06	115	UND.	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS CONFORME NBR E ABNT. LIMPEZA DA SERPENTINA, MANGUEIRA E BANDEJA DA DRENAGEM; AJUSTE DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS COM PONTEIRA NO BORNE; LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM (CASO EXISTA); REVISÃO DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS NA EVAPORADORA E NA CONDENSADORA; REVISÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA (CASO EXISTA); AJUSTE DOS PARAFUSOS DO GABINETE; VERIFICAÇÃO DOS CAPACITORES; VERIFICAÇÃO DOS CALÇOS; AJUSTE DA HÉLICE E MOTOR; AFERIÇÃO DO FLUÍDO DO AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 03 MESES – COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL).	RS 355,00	RS 40.825,00
07	25	UND.	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 60.000 BTUS CONFORME NBR E ABNT. LIMPEZA DA SERPENTINA, MANGUEIRA E BANDEJA DA DRENAGEM; AJUSTE DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS COM PONTEIRA NO BORNE; LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM (CASO EXISTA); REVISÃO DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS NA EVAPORADORA E NA CONDENSADORA; REVISÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA (CASO EXISTA);	RS 602,50	RS 15.062,50

			AJUSTE DOS PARAFUSOS DO GABINETE; VERIFICAÇÃO DOS CAPACITORES; VERIFICAÇÃO DOS CALÇOS; AJUSTE DA HÉLICE E MOTOR; AFERIÇÃO DO FLUÍDO DO AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 03 MESES – COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL).		
08	60	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS, REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR; VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM E NA SERPENTINA. VERIFICAR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NÍVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE ÁGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE; PROCEDENDO TODOS OS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO, INCLUINDO CARGA DE GÁS E MATERIAL PARA POSSÍVEIS CORREÇÕES. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 522,50	RS 31.350,00
09	15	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 60.000 BTUS, REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR. VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM E NA SERPENTINA. COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS, DANOS E CORROSÃO NO GABINETE, NA CARENAGEM E NA SERPENTINA; VERIFICAR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NÍVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE ÁGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE; PROCEDENDO TODOS OS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO, INCLUINDO CARGA DE GÁS E MATERIAL PARA POSSÍVEIS CORREÇÕES. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 747,50	RS 11.212,50
10	115	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM, NA SERPENTINA E SAÍDA D'ÁGUA. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 122,50	RS 14.087,50
11	25	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 60.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM, NA SERPENTINA E SAÍDA D'ÁGUA. (REALIZAR SERVIÇO NO	RS 210,00	RS 5.250,00

			LOCAL), GARANTIA DE 03 MESES.		
12	50	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 407,50	R\$ 20.375,00
13	25	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 18.000 A 24.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 484,75	R\$ 12.118,75
14	15	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 58.000 A 60.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 689,75	R\$ 10.346,25
15	1	UND.	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL (duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)				R\$ 212.447,50	

4. Para a habilitação será exigido declaração indicando o profissional que assumirá a responsabilidade técnica com anotação junto ao órgão competente, a execução dos serviços de instalação, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância do ministério da Saúde e Normas Técnicas da ABNT, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.

5. Os serviços de instalação serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo **o prazo de 12 (doze) horas para a realização dos mesmos.**

6. Os serviços de instalação deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal indicado pela Câmara Municipal de Sinop e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

7. A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o

nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo fiscal indicado pela Câmara.

8. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Câmara Municipal de Sinop, todos os equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI's, EPC's), ferramentas, bem como os uniformes e crachá de identificação dos mesmos, ficando o prestador de serviço obrigado a estar de acordo com as exigências do Poder Legislativo, não podendo o prestador executar o serviço caso não esteja portando os equipamentos necessários com intuito de neutralizar alguns riscos à saúde dos mesmos.

8.1. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objetos da contratação e todas as despesas de transporte e seguros correspondentes.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Registro ou inscrição da Contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

9.2. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico na execução dos serviços de características semelhantes à instalação e manutenção em aparelhos de ar condicionado instalados no Poder Legislativo, devendo ser executados por profissionais habilitados.

Profissional	Capacitação
01 Técnico Mecânico ou Técnico em Refrigeração	Ensino médio completo. Curso completo de Técnico Mecânico ou Técnico de Refrigeração aprovado pelo MEC, com experiência comprovada em carteira.
01 Ajudante de Equipe e Serviços Diversos	Ensino médio completo. Experiência comprovada em carteira, na área de atuação de manutenção e instalação de centrais de ar tipo Split.

9.3. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem capacidade de execução de serviço cujo objeto tenha características equivalentes ou semelhantes às descritas neste Termo de Referência.

9.4. O responsável técnico deverá seguir as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes dos equipamentos instalados ou que vierem a ser instalados, relativamente ao

emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

a) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em especial as seguintes:

b) NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;

c) NBR 16.401-1: Instalações de ar-condicionado;

d) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

e) Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

f) Às normas técnicas específicas, se houver;

g) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.

h) Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:

i) NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

j) NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

k) NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

l) NR – 23: Proteção Contra Incêndios.

m) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

n) À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

o) Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

10.1. A manutenção completa consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus.

10.2. Os serviços de manutenção completa são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

10.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das peças a serem trocadas, necessárias para o perfeito estado de funcionamento do aparelho na manutenção completa.

10.4. Nos casos em que os serviços de manutenção, constatarem a necessidade de aquisição de peças para substituição, a CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio ao Departamento

requisitante, que, obrigatoriamente, realizará uma análise prévia de viabilidade econômica quando da realização de serviços e substituição de peça/componente, com base nos preços médios praticados no mercado local, sendo que após análise, a mesma poderá aprovar ou reprová-lo o orçamento.

10.5. Se o orçamento for aprovado, a CONTRATADA fornecerá com ônus adicional para a CONTRATANTE os componentes ou peças necessários para execução corretiva, conforme descrito no laudo Técnico. A Unidade requisitante encaminhará autorização, mediante empenho, para a empresa contratada executar os serviços e/ou fornecer peças. As peças danificadas que foram substituídas deverão ser entregues no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, juntamente ao Laudo Técnico.

10.6. Caso o orçamento seja reprovado, a Unidade requisitante informará a empresa contratada da não autorização para a execução do serviço, e entrega do equipamento no local retirado, ou ainda, poderá solicitar um novo orçamento com vistas à redução do preço das peças.

10.7. A CONTRATANTE deverá efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor análise do preço cobrado.

10.8. O prazo de garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

10.9. Se houver manutenção de equipamento em período de garantia, e os componentes/peças a serem trocados estiverem fora da garantia, no orçamento não poderá constar o valor do serviço, somente dos componentes/peças que foram substituídos. A contratada deverá informar no laudo que a garantia não cobre os componentes/peças. O departamento requisitante analisará para autorizar a execução do serviço.

10.10. Os serviços de manutenção serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, não sendo permitidos, a retirada e deslocamento dos equipamentos.

10.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos estão instalados na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, localizada no seguinte endereço: Avenida das Figueiras nº 1.835 – Centro, na cidade de Sinop-MT.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 12.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso e da obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual.
- 12.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.

12.17. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços.

12.18. É vedada a subcontratação dos serviços prestados para contratada, somente poderá prestar serviço pessoas pertencentes ao quadro da empresa.

12.19. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo do Poder Legislativo ou de terceiros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13.6. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

13.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Câmara acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Atender com prioridade às solicitações da Contratante, para execução de serviços.

14.7. Os aparelhos da Câmara Municipal de Sinop deverão ficar armazenados em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, pelo período que se encontrarem sob custódia da empresa contratada.

14.8. Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças e serviço a serem executados.

14.9. Somente utilizar peças, materiais genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos aparelhos, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por: Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos aparelhos da marca.

14.10. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

14.11. Informar à Contratante, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do aparelho tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

14.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

14.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

14.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.15. Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.

14.16. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

14.17. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.18. Os serviços só poderão ser executados por profissionais aptos e capacitados pertencentes ao quadro da empresa, não podendo substabelecer para terceiros.

14.19. Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a Contratante procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, devendo a Contratada apresentar à Contratante até o último dia útil do mês, as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de documentos assinados pelos responsáveis e pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

15.2. A Contratante aplicará e deduzirá da Nota Fiscal, as multas porventura existentes. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, em 01 (uma) via.

15.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

15.4. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados ao Poder Legislativo.

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O período de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o contrato ter a sua duração prorrogada conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. É vedado à mesma pessoa representar, no mesmo procedimento licitatório, mais de 01 (uma) empresa;

17.2. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas pela equipe de licitação através do telefone (66) 3517-2800/2858 ou e-mail licitacao@sinop.mt.leg.br

18. PROPOSTA DE PREÇO

18.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 70 (setenta) aparelhos de ares-condicionados. A declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, na prestação dos serviços.

18.2. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

18.3. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços após a assinatura do contrato a empresa, deverá manter uma estrutura dentro do município de Sinop-MT, para garantia de atendimento contínuo dos Serviços.

19.2. Devido ao montante dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal e ensejando uma contratação satisfatória será necessário que a empresa licitante interessada comprove possuir em seu acervo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todo material, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transportes, e outros requisitos necessários para a completa realização dos serviços, os quais deverão ser comprovados posteriormente, por meio de vistoria a ser realizada pela Câmara Municipal de Sinop.

19.3 A Licitante Vencedora arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

Cristina Cordeiro Leite
Chefe do Departamento de Compras e Licitações